



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.510535/2017-85

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 1606, intitulada “Normas para o Transporte de Cadáveres em aeronaves civis”, e alteração do RBHA 91, que dispõe sobre “Regras Gerais de Operação para aeronaves civis”.

1.2. Em 10 de novembro de 2017, a Superintendência de Padrões Operacionais sustentou que a Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 33/2011, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, seria suficiente para regulamentar o transporte de restos mortais, pelo que propôs a revogação da IAC 1606, e consequente desregulamentação do tema pela ANAC.^[1]

1.3. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal junto à ANAC, em 28 de novembro de 2017,^[2] alertou que a revogação da IAC deveria ser precedida de avaliação quanto a eventuais efeitos sobre as demais autoridades públicas citadas no normativo, em especial aquelas com atuação em aeroportos, e que podem ter seus procedimentos ainda vinculados à IAC que se presente revogar.

1.4. Em 29 de dezembro de 2017, a SPO, ao abordar o teor do opinativo jurídico, ressaltou que, com a revogação da referida IAC, o transporte de cadáveres seguiria a mesma regulamentação de cargas comuns, atendendo aos requisitos previstos nos RBAC 121 e 135.^[3]

1.5. Em 31 de janeiro de 2018, recebi os autos do processo para Relatoria, em razão do sorteio realizado em sessão pública.^[4]

1.6. Em 7 de fevereiro de 2018,^[5] requeri à área técnica a complementação da instrução para atendimento às recomendações da Procuradoria.

1.7. Após consultar a Polícia Civil do Distrito Federal,^[6] a Receita Federal do Brasil^[7], a Comissão Nacional de Energia Nuclear^[8] e a Polícia Federal^[9] e, levando em consideração manifestação da Associação Brasileira das Empresas Aéreas – ABEAR,^[10] a SPO atualizou seu posicionamento técnico sobre a matéria, em 21 de junho de 2019.^[11]

1.8. Os autos retornaram à Relatoria em 25 de junho de 2019,^[12] com a sugestão da área técnica de que a revogação da IAC seja acompanhada da inclusão de seção específica no RBHA 91, com disposições gerais sobre o traslado de restos mortais.

1.9. Adicionalmente, em razão do possível impacto da revogação da IAC sobre a atuação de órgãos públicos, sugeriu-se a realização de audiência pública, por prazo não inferior a 30 dias.

1.10. É o relatório.

Juliano Alcântara Noman

Diretor-Relator

^[1] Nota Técnica 157 (1105903), Despacho GNOS (1245617) e Despacho SPO (1245628)

- [2] Parecer 00299/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (1298233)
- [3] Nota Técnica 185 (1316305), Despacho GNOS (1453549) e Despacho SPO (1453567)
- [4] Despacho ASTEC (1481914)
- [5] Despacho DIR/JN (1499841)
- [6] Consulta pelo Ofício 49 (2266122) e E-mail GTNO/GNOS 2281102; Resposta no Ofício nº 2041/2018-CGP (2448137)
- [7] Consulta pelo E-mail Solicitação Manifestação RFB (2886885); Resposta no E-mail Reposta Manifestação RFB (2888540)
- [8] Consulta pelo E-mail Solicitação Manifestação CNEN (2888912); Resposta no E-mail Resposta Manifestação CNEN (2889156)
- [9] Consultas pelo E-mail Solicitação Manifestação PF (2892440) e E-mail Solicitação Manifestação PF 02 (2892580); Respostas pelos E-mail Reposta Manifestação PF 01 (2892545) e E-mail Resposta Manifestação PF 02 (2892590)
- [10] Ofício ABEAR/DSOV-0016/2018 (2496360), anexado aos autos do processo administrativo nº 00058.044678/2018-76
- [11] Nota Técnica 35 (2858015)
- [12] Despacho SPO (3159695)



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 20/08/2019, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3316112** e o código CRC **C004D885**.